



Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre, o **Município de Vila do Porto**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição e com o NIF 512 063 770, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**, adiante designado como primeiro outorgante, e **Laura Helena Bairos Couto**, **Vice-Presidente da Direção do Grupo Desportivo São Pedro**, NIF 512 018 472, com sede no Termo da Igreja, 9580-332 São Pedro, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 8º das Normas de Apoio à Atividade Desportiva, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, um contrato-programa de Apoio à Atividade Desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1-O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao 2.º outorgante, de acordo com o articulado das NAAD de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.

Cláusula 2.ª

Comparticipação do município de Vila do Porto

1-Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede um apoio, **previsível, de 3.405 € (três mil quatrocentos e cinco euros)**, assim distribuídos:

2-Ao abrigo do artigo 11.º das NAAD **2.655 € (dois mil seiscentos cinquenta e cinco euros)**;

3-Ao abrigo do artigo 20.º das NAAD **750 € (setecentos e cinquenta euros)**.

O apoio é atribuído em duas tranches, sendo a primeira, no valor de **80% (dois mil setecentos vinte e quatro euros)**, após a assinatura do contrato-programa e a segunda, no valor de **20% (seiscentos oitenta e um euros)**, após receção do Relatório de Atividade.

5-Se da análise do relatório se verificarem alterações relativamente à Atividade Planeada e à Atividade Realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da 2.ª tranche.

5.1-Caso os 20% da segunda tranche não sejam suficientes para englobar os acertos a efetuar por incumprimento, no ano seguinte proceder-se-á ao respetivo desconto.

Cláusula 3.ª

Deveres do Clube

1-Para cumprimento do presente contrato-programa constitui dever do Clube realizar a atividade apresentada no respetivo Plano;

2-Entregar o Relatório de Atividade tendo como prazo limite o último dia útil do mês de Outubro de 2017;



3-Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa serão exercidos pelo Vereador com o pelouro do Desporto e pelo Técnico Superior da Área do Desporto com contrato de prestação de serviço com o Município durante o corrente ano.

Cláusula 5.ª

Resolução de casos omissos

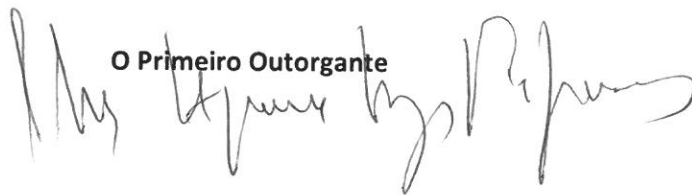
Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.

Cláusula 6.ª

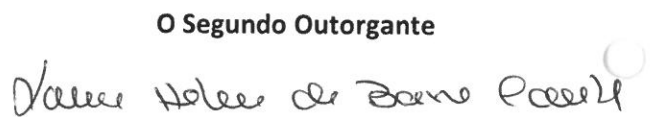
Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2017.

Celebrado nos Paços do Concelho, 17 de Fevereiro de 2017.

O Primeiro Outorgante


Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O Segundo Outorgante


Laura Helena Bairos Couto